



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

Instrução Normativa N° 11/2018, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Instrui sobre os procedimentos para a implantação e manutenção dos Núcleos de Arte e Cultura – NAC – nos diversos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de implementar a política institucional de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará em suas diversas áreas de atuação;

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei n° 11.892/2008 que regulamenta a criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinente; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei n°12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura; Lei n° 13.278/2016 que altera a Lei n°9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte, incluindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica; Lei n° 11.645/2008 que altera a Lei n° 9.394/1996, modificada pela Lei n° 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; Lei n° 11.904/2009 que Institui o "Estatuto de Museus e dá outras providências". Lei n° 13.146/ 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Política Nacional para Extensão em Arte, Cultura e Esporte na Rede Federal do Ministério da Educação; os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionista e demais legislações pertinentes; e o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA;

**Considerando** a Resolução N° 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

**Considerando** a Resolução N° 327/2017-CONSUP de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regular as atividades dos Núcleos de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA**

**Art. 2º** O NAC dos *Campi* do IFPA, vinculado à Direção/Coordenação de Extensão de cada Campus, tem como propósito fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do IFPA, assessorando a Reitoria na gestão da política cultural institucional, zelando pela defesa e contribuindo para a memória e a preservação de seu patrimônio cultural, tanto do IFPA quanto de diversas culturas.

**Art. 3º** O NAC tem como objetivos:

- I. Promover a produção e desenvolvimento do pensamento artístico nas suas quatro linguagens: MÚSICA, TEATRO, DANÇA E ARTES VISUAIS;
- II. Promover a integração e difusão dos grupos de produção artístico-cultural do IFPA;
- III. Sistematizar o acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do IFPA, através do seu Museu, quando houver;
- IV. Avaliar os projetos culturais e artísticos em relação às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento cultural do IFPA;
- V. Administrar a Galeria e o Atelier ou espaços culturais de Artes de cada Campus, quando houver;
- VI. Promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural;
- VII. Promover o aprendizado de diversas técnicas das artes visuais, como pintura acrílica, aquarela, introdução ao desenho artístico, entre outros, voltados tanto ao público interno, quanto ao externo do IFPA, como atividades extensionistas.
- VIII. Promover a educação musical através da prática em diversas formações, tais como banda de música, orquestra e coral, tanto com alunos, egressos e servidores dos *Campi*, quanto público externo, como atividades extensionistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

IX. Promover o aprendizado da dança, suas técnicas e modalidades, tais como danças folclóricas, clássicas e populares, envolvendo à toda comunidade, tanto interna e externa à instituição IFPA, como atividades extensionistas.

X. Promover o aprendizado do Teatro e suas ramificações, proporcionado a educação dos códigos da linguagem teatral, como teatro de rua, contadores de história, pantomima, teatro de bonecos e outros, envolvendo o público interno e externo à instituição IFPA, como atividade extensionista.

XI. Desenvolver projetos e ações que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena .

XII. Promover o acesso, permanência e produções artísticas, culturais da pessoa com necessidades especiais.

**Parágrafo Único.** Ainda que as atividades possuam caráter abrangente, ao serem criados os programas ou projetos para as atividades que serão desenvolvidas no NAC, deverão ser observadas a integração dos eixos ensino, pesquisa e extensão, proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

**Art. 4º** O NAC deverá estar presente em todos os *Campi* do IFPA e será criado por meio de ato administrativo da gestão máxima do Campus.

**Parágrafo Único** – Cada *campus* poderá disponibilizar local apropriado para o funcionamento do NAC, garantindo infraestrutura operacional, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da unidade acadêmica.

**Art. 5º** O NAC deverá ser composto por:

- I. 01 (um) representante dos Grupos Permanentes de Arte e Cultura do Campus (presidente), preferencialmente professor de arte;
- II. No mínimo 01 (um) docente representando os cursos técnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

- III. No mínimo 01 (um) docente representando os cursos superiores, quando houver;
- IV. 01 (um), no mínimo, representante docente envolvido com atividade de arte;
- V. 01 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelo NAC;
- VI. 01 (um) representante discente dos cursos técnicos;
- VII. 01 (um) representante discente dos cursos superiores, quando houver.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

**Art. 6º** O NAC coordena e operacionaliza suas ações, juntamente com a Direção/Coordenação de Extensão do Campus, podendo ser assessorado pelo Comitê de Extensão da unidade, contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais, no campo das artes e da cultura, do IFPA.

**Art. 7º** O NAC do campus, com a anuência da Direção/Coordenação de Extensão da unidade, é o responsável por aprovar e registrar os Grupos Artísticos, podendo ser integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes, egressos e participantes externos.

**Parágrafo único:** Os processos e produtos desenvolvidos pelos Grupos Artísticos do IFPA deverão ser avaliados e aprovados pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus de Origem, quando reconhecidos como academicamente relevantes pelas unidades acadêmicas.

**Art. 8º** O NAC planeja as atividades relacionadas à arte e cultura, voltadas à indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

**Art. 9º** O NAC, a Direção/Coordenação de extensão do Campus e a Pró-reitoria de Extensão devem articular de ações artísticas e culturais entre o IFPA e instituições públicas e privadas, que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social da comunidade interna e externa deste Instituto, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
*MEC – SETEC*  
*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*  
*Gabinete da Reitoria*

---

**Art. 10** A certificação de participação em eventos realizados por meio de NAC é de responsabilidade da Direção/Coordenação de Extensão do Campus.

**Art. 11** O NAC deve apresentar o Relatório Anual de Trabalho para apreciação e aprovação da Direção/Coordenação de Extensão do Campus.

**Art. 12** O NAC deve estabelecer, junto com a Direção/Coordenação de Extensão do Campus, critérios de administração dos espaços destinados às atividades artísticas presentes na unidade acadêmica.

**Art. 13** Deve ser garantido o acesso às pessoas com necessidades específicas nos projetos e eventos produzidos pelo NAC.

**Art. 14** O NAC deve promover adoção de ações, artística e cultural, individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social da comunidade interna e externa deste Instituto, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS GRUPOS DE ARTE E CULTURA**

**Art. 15** Os Grupos de Arte e Cultura serão divididos em duas categorias:

I. Grupos Permanentes – constitui-se na formação de grupos artístico de ações de longo prazo, tais como: Companhias de dança, de teatro, grupos de músicas, exposições, etc.

II. Grupos Não Permanentes - constitui-se em ações artística de curta duração, tais como: festivais, eventos, mostra, bienais, etc.

**Art. 16** Os membros dos grupos permanentes e não permanentes de arte e cultura deverão desenvolver atividades que garantam a potencialização e difusão da produção artístico-cultural entre o público interno e externo, através de experimentações, formas construtivas de expressão e reflexão, voltadas à indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
*MEC – SETEC*  
*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*  
*Gabinete da Reitoria*

---

**Art. 17** Compete aos Grupos de Arte e Cultura:

I. Garantir que as atividades inseridas nos projetos de arte e cultura contribuam de forma complementar no processo formativo do educando.

II. Elaborar projetos como forma de ação convidativa à produção artístico-cultural desenvolvida no município e/ou áreas de abrangência dos campi. Essa ação poderá contribuir para:

a. Aproximar a comunidade da instituição por meio das ações artístico -culturais;

b. valorizar a identidade artístico cultural da comunidade da periferia que integram a comunidade deste Instituto;

c. demonstrar que as ações de arte e cultura também são formas alternativas de ressignificar a vida e ampliar oportunidades de inclusão social;

d. Promover a aproximação entre as distintas formas artísticas culturais presentes na região, a fim de facilitar a interação, a troca de experiências e a divulgação;

III. Valorizar a diversidade étnico-cultural como forma de:

a. fortalecer a identidade étnico-racial;

b. contribuir a para autoestima e autoconfiança de povos que lutam a favor da sobrevivência de seus cultos, conhecimentos e costumes;

c. compreender que valorizar a expressão artístico cultural de cada povo é uma forma de desconstruir valores de ódio, de racismo e de intolerância;

d. compartilhar, resgatar e difundir memórias de povos que compõem a diversidade étnico-cultural brasileira, como patrimônio cultural a ser preservado e levado ao público através do contato com experiências, vivências, contos, mitos, histórias de luta e liderança, religiosidade e outras formas.

IV. desenvolver projetos que assegurem o direito de oportunidades a todos os membros da comunidade interna e externa deste Instituto, de maneira que todos se sintam integrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

V. promover ações que visem atender a capacidade criativa e produtiva de pessoas com necessidades específicas, contribuindo assim para formação de cidadãos mais sensíveis e aptos a descobrir suas próprias habilidades.

VI. reconhecer, através do estímulo, o potencial intelectual, artístico e criativo de todo e qualquer indivíduo.

VII. fazer da arte um importante instrumento de inclusão e socialização através do acolhimento, respeito e valorização das diferenças.

VIII. Desenvolver projetos *ciber* artísticos, como forma de permitir o uso da tecnologia de maneira criativa e promover a inclusão digital de jovens e adultos.

IX. Os projetos artístico-culturais poderão também contribuir para contextualização de temas sociais, como a violação de direitos humanos.

**Art. 18** Os membros dos Grupos de Arte e Cultura poderão registrar os programas ou projetos no Plano Individual de Trabalho (PIT), como atividade vinculada ao NAC, sendo por este acompanhado.

## CAPÍTULO V DOS GRUPOS PERMANENTES DE ARTE E CULTURA

**Art. 19** Os grupos permanentes de arte e cultura poderão ser composto por docentes, egressos, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade externa, que desenvolvem atividades artísticas e culturais de forma continuada, formalizadas em Projetos ou Programas de Extensão, cujos processos e produtos são reconhecidos como academicamente relevantes pelas unidades acadêmicas e devem ter as seguintes características:

- I. Desenvolvam atividades principais centradas no desenvolvimento e na exploração de linguagens artísticas e culturais;
- II. Realizem atividades de extensão em interação com o ensino e a pesquisa;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
*MEC – SETEC*  
*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*  
*Gabinete da Reitoria*

---

III. Destinem parte de suas atividades à disseminação de sua produção junto à comunidade e/ou segmentos sociais, com baixo poder de acesso a bens culturais (bairros periféricos, escolas públicas, entre outros).

**Art. 20** Para que um grupo artístico seja caracterizado como permanente é necessário que em seu projeto haja a previsão de funcionamento de, no mínimo, 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS GRUPOS NÃO PERMANENTES DE ARTE E CULTURA**

**Art. 21** Os grupos não permanentes de arte e cultura poderão ser composto por docentes, egressos, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade externa.

**Art. 22** A formação de grupos não permanente tem como finalidade o incentivo à iniciação e o desenvolvimento artístico e da fruição dos bens culturais.

**Art. 23** Os projetos, desenvolvidos por este grupo, deverão proporcionar meios de valorização e descoberta do potencial artístico de cada indivíduo.

Parágrafo único - Os grupos não permanentes de arte e cultura são projetos de natureza artística, caracterizados como grupo e que ainda não se enquadram na categoria de grupos permanentes de arte e cultura.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE ARTE E CULTURA**

**Art. 24** Os grupos aprovados deverão atender as solicitações de instâncias institucionais (Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades, Departamentos, Coordenações, entre outras), para apresentações em solenidades e/ou eventos do IFPA, dentro das instalações do Instituto e/ou em comunidades externas, mediante a disponibilidade de agenda e repertório, considerando a coerência entre os objetivos do grupo e o tipo do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

**§1º** É obrigatório realizar, no mínimo, 02 (duas) apresentações anuais, sendo 01 (uma) no IFPA e 01 (uma) em comunidades externas à instituição.

**§2º** Todos os grupos aprovados devem estar disponíveis para apresentações, conforme o Calendário Acadêmico do ano vigente e com base no devido planejamento para a ação.

**§3º** Todos os grupos aprovados devem participar (pelo menos um de seus membros) do Encontro de Arte e Cultura do IFPA e das reuniões do Fórum de Arte e Cultura do IFPA, sempre que convocados pelo NAC de cada campus.

**§4º** A Pró-reitoria de Extensão e o Núcleo de Arte e Cultura do campus devem ser sempre citados, em quaisquer apresentações e/ou publicações oriundas das ações dos Grupos de Arte e Cultura.

**§5º** As atividades deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema automatizado oficial do IFPA.

**§6º** É obrigação do grupo manter seu cadastro completo atualizado junto ao NAC e departamento e/ou unidade a que pertence, de modo a favorecer a comunicação e a divulgação das atividades, entre outras.

**§7º** É recomendável que ocorram reuniões regulares dos Grupos de Arte e Cultura, para análise e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 25** As atividades desenvolvidas pelos Grupos de Arte e Cultura deverão ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolo, imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

**Art. 26** As atividades a serem desenvolvidas pelos Grupos de Arte e Cultura serão analisadas por meio de programa ou projeto, com ou sem edital de chamada pública, que deverá conter itens conforme o Plano de Atividades Extensionistas – NAC, apresentado no

**Anexo I**, contendo:

- I – Identificação do projeto;
- II – Resumo da proposta;
- III – Problematização e justificativa;
- IV - Público Alvo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

- V - Objetivos;
- VI – Metodologia;
- VII – Metas e resultados esperados;
- VIII - Recursos Necessários (humanos, financeiros e materiais);
- IX – Cronograma das atividades;
- X – Declarações;
- XI – Referência bibliográfica

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS TIPOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Do Evento**

**Art. 27** Todo evento deverá ser estruturado por uma comissão organizadora, composta por servidores do quadro efetivo do IFPA, podendo ser incluídos colaboradores externos.

**Art. 28** Todos os eventos de Arte e Cultura deverão estar em consonância com as diretrizes definidas pelas normativas institucionais.

**Do Projeto**

**Art. 29** Todo e qualquer projeto aprovado pelo NAC deverá prever a realização de um ou mais eventos, podendo também conciliar a culminância de mais de um projeto em um único evento.

**Art. 30** A comissão organizadora deverá elaborar o projeto e encaminhar ao NAC, para fins de apreciação e autorização.

**Art. 31** A apreciação de cada projeto deve considerar: a relevância da proposta, as possibilidades de realização do projeto, a potencialidade de alcance do público-alvo e os recursos gerais disponíveis.

**Art. 32** Não serão aceitos projetos:

- I. De cunho discriminatório;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria*

---

- II. Com teor partidário;
- III. Que atentem contra os direitos e liberdades fundamentais;
- IV. Que incitem a violência.

### **Do Atelier de Arte**

**Art. 33** O ateliê de arte e cultura será o lugar onde se busca desenvolvimento do pensamento crítico artístico nas suas mais variadas linguagens artísticas.

**§1º** Para que os trabalhos do NAC se desenvolvam, recomenda-se que se disponibilize, no mínimo, um dos espaços destinados, tais como:

- 1. Laboratório para música;
- 2. Laboratório de teatro;
- 3. Laboratório de dança;
- 4. Laboratório de artes visuais;
- 5. Espaço multiusos.

**§2** Os espaços propostos no §1º podem ser disponibilizados pelo campus ou por meio de parcerias institucionais.

**Art. 34** O Ateliê de Arte tem o propósito de:

- I. Contemplar a cultura popular tradicional, bem como iniciativas artísticas individuais e coletivas;
- II. Dar visibilidade à produção cultural, produzida neste Instituto;

### **Da Ação Artístico Cultural**

**Art. 35** As ações artístico cultural no IFPA podem ser do tipo:

- I. Mostras de Cinema;
- II. Realização de Oficinas;
- III. Apresentação de Grupos Teatrais;
- IV. Exposições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

- V. Saraus;
- VI. Shows;
- VII. Festivais;
- VIII. Seminários;
- IX. Entre outras atividades artísticas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 36** Para a avaliação dos Grupos de Arte e Cultura, devem ser utilizados os seguintes critérios:

- I. Qualidade acadêmico-artístico-cultural das ações do projeto;
- II. Interação entre extensão, ensino e pesquisa;
- III. Participação de discentes, egressos, docentes, servidores técnicos e de pessoas externas ao IFPA;
- IV. Relação das ações do projeto com as atividades acadêmico, científico-culturais (ACC) dos Cursos;
- V. Interação com comunidades e fomento ao desenvolvimento social, considerando a constituição de interfaces artístico-educacionais com escolas, grupos e movimento culturais.
- VI. Desenvolvimento de processos criativos e de formação artística continuados;
- VII. Coerência entre proposta, cronograma e orçamento;
- VIII. Análise da relação entre custos e resultados do projeto;
- IX. Capacidade de articulação com projetos de extensão em desenvolvimento no IFPA, promovendo a interação deste com a área artístico-cultural;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
*MEC – SETEC*  
*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*  
*Gabinete da Reitoria*

---

X. Disponibilidade para participar de Programas e/ou Projetos institucionais, estratégicos para o desenvolvimento da política cultural da IFPA, caso dos Programas Circuitos artístico-culturais, coordenados pelo NAC.

**Art. 37** Cabe ao NAC de cada campus realizar a avaliação e o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos Grupos de Arte e Cultura, assim como o funcionamento e o desempenho dos grupos aprovados.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Havendo, justificadamente, a desistência do coordenador de um projeto em andamento, resguardados os direitos autorais, e havendo interesse institucional na ação, outro servidor incluído no projeto, poderá assumir a função de Coordenador, para dar continuidade a execução da proposta.

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão do IFPA, ouvida a Direção/Coordenação de Extensão do Campus.

**Art. 40** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

*Claudio Alex Jorge da Rocha*  
*Reitor do IFPA*  
*Decreto Presidencial de 02/04/2015*  
*D.O.U. de 06/04/2015*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - Campus (citar)

**ANEXO I - PLANO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - NAC**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
Título do projeto:		
Coordenador:		
Área Temática:		
Eixo Temático:		
Início:		Término:
Carga-horária/semanal:		
Equipe de trabalho <i>(quando houver)</i> :		
Carga-horária/semanal da equipe:		

<b>RESUMO DA PROPOSTA</b>

<b>PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b> <i>Descrever objetivamente quais são os problemas e a justificativa para a colaboração do extensionista no projeto.</i>

<b>PÚBLICO ALVO</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

---

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO)** *Objetivo Geral (refere-se a uma visão abrangente do projeto) / Objetivos específicos (abordam questões particulares do projeto) - máximo 01 lauda*

**METODOLOGIA** *Descrever a metodologia a ser utilizada no projeto (Os procedimentos metodológicos devem ser adequados à condução do projeto. A proposta deve definir público alvo e previsão de beneficiários, interno e/ou externo, a serem atendidos).*

**METAS E RESULTADOS ESPERADOS** *Descrever as metas a serem alcançadas e os resultados esperados, relacionando-os com os objetivos do projeto - Máximo 01 lauda*

**RECURSOS NECESSÁRIOS (humanos, financeiros e materiais)**

		R\$:
Item	Descrição do item	
<b>Valor Total</b>		<b>R\$:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES					
Atividades	Meses				
	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
I	X				
II		X	X		
III			X		
IV				X	
...				X	X

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR/ORIENTADOR DO PROJETO**

Declaro estar ciente e não posso, em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento, dos requisitos necessários para participar das atividades executadas no NAC. O presente formulário expressa a verdade e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas e me responsabilizo em executar o projeto inteiramente, assim como indico a carga-horária de **(XXX horas)** disponível para execução do projeto (caso seja professor, anexar o PIT, constando a carga-horária estabelecida na Resolução vigente).

Local:

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata (com carimbo)

\_\_\_\_\_  
Coordenação do NAC (com carimbo)

\_\_\_\_\_  
Direção/Coordenação de extensão do Campus (com carimbo)



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
*MEC – SETEC*  
*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*  
*Gabinete da Reitoria*

---

REFERENCIA BIBLIOGRAFICA Obras acadêmicas que fundamentaram teoricamente -  
Máximo 01 lauda

--

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line and a diagonal stroke.